

## **LEI Nº 978 / 83**

### **DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO POR ATACADO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A comercialização de frutas, legumes e hortaliças, por atacado, no Município de Muriaé, será feita através do “Mercado do Produtor Rural de Muriaé”.

**Art. 2º** - A infração a presente Lei, acarretará ao infrator, a multa de 10 ORTNs – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 03 de novembro de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal